



LEI Nº. 3.119/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar obras e serviços com pagamentos parcelados em até 10 (dez) vezes.

OSMAR ANTUNES Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 12 de Agosto de 2013 aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar obras e serviços, mediante processo licitatório, com pagamento parcelado em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a partir da entrega total da obra ou serviço

Parágrafo único – Obras e serviços contratados no último ano da atual legislatura em regime de parcelamento deverão ser quitados até o último dia do mandato (31/12/2016).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 13 de Agosto de 2.013.


OSMAR ANTUNES

Prefeito Municipal